



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4 /2022
PROTOCOLO

Proposição Nº 78 /20 22

Recebido em 02 / 06 / 22

às 09 h 20 min

Ementa: Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Piancoense ao Sr. Gerivaldo Dantas da Silva, e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO – VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso IV do Regimento Interno, vem propor o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

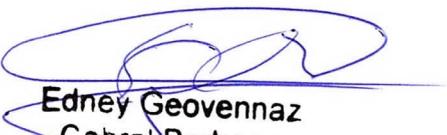
Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Piancoense ao Sr. Gerivaldo Dantas da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao município de Piancó-PB.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó/PB, 01 de junho de 2022.


José Luiz da Silva Filho

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piancó


Edney Geovennaz
Cabral Barboza
Primeiro Secretário

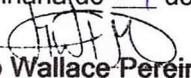

Gerivaldo Ferreira de Souza
Vereador


Pedro Azeiteiro da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE

(65) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 09 do 06 de 2022.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2022

Autoria: José Luiz da Silva Filho (Neginho Marinheiro)

Ementa: “Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Piancoense ao Sr. “Gerivaldo Dantas da Silva” e dá providências correlatas”

PARECER JURÍDICO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2022 de Autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho (Neginho Marinheiro) foi protocolado nesta Casa no dia 02/06/2022, tombado sob o nº 78/2022, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado à Comissão de Organização, Legislação e Justiça.

Quanto a **autoria** o Projeto atende ao que diz o Regimento Interno desta casa e está dentro dos procedimentos normativos.

Quanto a **tramitação**, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 02 de junho de 2022.


João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A **Comissão de Organização, Legislação e Justiça**, reunida no dia 02 de junho de 2022, na sede da Câmara Municipal de Piancó/PB, cito a Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho e tendo a presença dos Vereadores Cícero Fábio da Silva e Edney Geovennaz Cabral Barboza, **decidiram o seguinte:**

O Decreto Legislativo nº 04/2022, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho, protocolado nesta Casa no dia 02/06/2022 e tombado sob o nº 78/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por **03 (três) votos sim e 0 (zero) voto não**, opinamos pela **legalidade da matéria**, devendo o Decreto Legislativo nº 04/2022, seguir seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.



JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÍCERO FÁBIO DA SILVA

MEMBRO DA COMISSÃO